

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE PRODUTIVA DOS SOLOS, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE RS 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), e da outras providências.”

HARDI MILTON EICHKOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação da Capacidade Produtiva dos Solos, mediante a colocação por parte do município de Nova Ramada, de fertilizantes a disposição de pequenos agricultores.

§ Primeiro- Considera-se pequeno produtor rural, para efeitos da presente Lei, ser proprietário de até um módulo rural.

§ Segundo- Atendidos os interessados previstos no primeiro parágrafo, poderá o prefeito municipal estender a outros interessados que sejam proprietários de até dois módulos rurais.

Art 2º - Poderão ser beneficiados com o fornecimento de fertilizantes, os produtores rurais que atendam as seguintes condições:

- a- Sejam proprietários rurais no Município de Nova Ramada, ou arrendatário no mesmo caso, com contrato de arrendamento em vigor e cujo prazo esteja de acordo com o artigo 95 da Lei 4504/64;
- b- possuam bloco de produtor rural do Município;
- c - tenham na exploração agropecuária a sua principal fonte de renda;

Art. 3º- Uma vez recebido o benefício , deverá o produtor atender aos seguintes requisitos:

- a- o produtor deverá acatar as recomendações e o acompanhamento dos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e/ou da EMATER;
- b- o crédito destina-se a pequena propriedade rural, ficando o uso dos fertilizantes restritos a implantação do cultivo do milho;
- c- fica impedido de receber o benefício o produtor em débito com a municipalidade.

Art. 4º - Para cada produtor, que se enquadrar nos artigos acima, o Município de Nova Ramada colocará a disposição 150 kg de adubo químico da fórmula 5-20-20 e 50 kg de uréia por hectare, mediante a assinatura de contrato de financiamento, isento de juros.

PARÁGRAFO ÚNICO- Cada produtor poderá ser beneficiado no máximo com 02 hectares.

Art. 5º - No momento do repasse dos fertilizantes ao produtor o valor dos mesmos será convertido em kg de milho, mediante termo de CONTRATO, utilizando-se para isso o valor do preço mínimo para o produto estabelecido pela política de preços mínimos para os produtos agrícolas do Governo Federal.

Art. 6º - Os fertilizantes somente poderão ser retirados, depois de assinados os respectivos Contratos.

Art. 7º - O pagamento será efetuado pelo produtor beneficiado, em parcela única, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Ramada, até o dia 31 de maio do ano subsequente, para isto convertendo o peso devido de milho em moeda corrente nacional, tendo como base o preço mínimo do dia do pagamento estabelecido pela política de preços mínimos para os produtos agrícolas do Governo Federal.

Art. 8º - Caso ocorra atraso no pagamento, sujeitará o devedor a multa, sobre o valor total do débito, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 9º - Se comprovado pela Assistência Técnica da EMATER e da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, que houve evento climático adverso, impedindo a colheita ou o aproveitamento da mesma, fica o débito prorrogado para o ano subsequente, sem prejuízo a habilitação do produtor.

Art. 10º - O produtor inadimplente para com a Prefeitura Municipal perderá os direitos em novos programas de incentivos municipais, o mesmo também acontecerá se o produtor desviar a intenção de utilização dos fertilizantes.

Art. 11 - Para a cobertura das despesas do presente Programa, será aberto CRÉDITO ESPECIAL, na seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO 02- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

04- Agricultura

04.14-Produção Vegetal

04.14.076- Corretivos e Fertilizantes

04.14.076.1.008-PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE PRODUTIVA DOS SOLOS

3120- Material de Consumo R\$ 40.000,00

TOTAL R\$ 40.000,00

Art. 12- Para a cobertura do CRÉDITO aberto no artigo anterior, valer-se-á o EXECUTIVO MUNICIPAL do SUPERÁVIT FINANCEIRO, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I da lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 40.000,00(Quarenta mil reais).

Art. 13- A presente Lei fica fazendo parte integrante das Leis do Plano Plurianual e da L D O .


Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 08 de março de 2000.


HARDI MILTON EICHKOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


ORLANDO RUBERT
Sec. Mun. de Adm. e Planej.